

# Boletim

DE JURISPRUDÊNCIA DO CONTROLE EXTERNO

ELABORADO PELA CONSULTORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

34

**Publicação referente aos meses de fevereiro e março de 2022.**

**Corpo Deliberativo**

Conselheiro Iran Coelho das Neves - **Presidente**  
Conselheiro Jerson Domingos - **Vice-Presidente**  
Conselheiro Ronaldo Chadid - **Corregedor-Geral**  
Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo - **Ouvidor**  
Conselheiro Waldir Neves Barbosa - **Diretor Geral da Escoex**  
Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt  
Conselheiro Marcio Campos Monteiro

**Auditoria**

Patrícia Sarmiento dos Santos  
Célio Lima de Oliveira  
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

**Ministério Público de Contas**

Procurador Geral José Aêdo Camilo  
Procurador Geral Adjunto João Antônio de Oliveira Martins Júnior

**Consultoria de Gestão Estratégica**

Douglas Avedikian

Herbert Covre Lino Simão  
Auditor Estadual de Controle Externo

*A Consultoria de Gestão Estratégica apresenta as principais decisões do TCE/MS e TCU publicadas no período, bem assim aquelas proferidas pelo STF e STJ, que guardam relação com o controle externo, organizadas de para consulta ágil de servidores e jurisdicionados.*

*O escopo de deste Boletim de Jurisprudência é propiciar o acompanhamento das decisões relevantes ao controle externo. Caso o leitor queira aprofundar-se nos julgados desta Corte de Contas, deverá acessar o inteiro teor da decisão, bastando clicar no hiperlink abaixo do resumo.*

*Em caso de dúvidas, sugestões ou críticas, solicitamos encaminhar e-mail para o endereço eletrônico [cgestrategica@tce.ms.gov.br](mailto:cgestrategica@tce.ms.gov.br)*

*Boa leitura!*

## Sumário

### **TCE/MS**

**PEDIDO DE REVISÃO – IRREGULARIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS DESPESAS CONTRATUAIS – APLICAÇÃO DE MULTA – DOCUMENTAÇÃO INSUFICIENTE PARA SANAR IRREGULARIDADES – IMPROCEDENTE.**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – AUSÊNCIA DE INVENTÁRIO DE BENS IMÓVEIS E MÓVEIS – FALHA CONTÁBIL – CONTAS IRREGULARES – MULTAS – RECOMENDAÇÃO.**

**RECURSO ORDINÁRIO – AUDITORIA – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – ATOS DE GESTÃO IRREGULARES – RECURSOS HUMANOS – INEXISTÊNCIA DE COBRANÇA ANUAL DAS DECLARAÇÕES DE BENS ATUALIZADAS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS – INEXISTÊNCIA DE NORMATIZAÇÃO PARA ATESTO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS NO MUNICÍPIO – RAZÕES RECURSAIS INSUFICIENTES – PROVIMENTO NEGADO.**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO – PRECARIIDADE DA JUSTIFICATIVA – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – VALOR GLOBAL – FALTA DE CORRETA ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO QUANTO AO NÚMERO DE POTENCIAIS INSCRITOS NO CONCURSO – CONCORDÂNCIA COM O PAGAMENTO DE VALOR VARIÁVEL – CONTRATO ADMINISTRATIVO – DESIGNAÇÃO GENÉRICA DE SERVIDORES PARA ATUAÇÃO COMO FISCAIS DO CONTRATO – IRREGULARIDADE – MULTA – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA CONTRATAÇÃO – CORRETO PROCESSAMENTO DOS ESTÁGIOS DA DESPESA – REGULARIDADE.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DIAGNÓSTICOS DE IMAGEM E LABORATORIAIS – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – AUSÊNCIA DO VALOR CONTRATADO – LACUNAS NO REGIME DE EXECUÇÃO – VÍCIO DECORRENTE DA LICITAÇÃO – TERMOS ADITIVOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DIVERGÊNCIA DE VALORES – IRREGULARIDADE – IMPUGNAÇÃO DE VALORES – MULTA.**

**PEDIDO DE REVISÃO – ACÓRDÃO – DESPROVIMENTO DE RECURSO ORDINÁRIO – CONTRATAÇÃO IRREGULAR – CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – REMESSA DE DOCUMENTOS INTEMPESTIVA – SÚMULA TCE/MS 52 – INAPLICABILIDADE – AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVAS OU DOCUMENTO NOVO – IMPROCEDÊNCIA.**

**PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE GESTÃO DE ABASTECIMENTO E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL – CONTRATO ADMINISTRATIVO – ADITAMENTO (3º TERMO ADITIVO) – FORMALIZAÇÃO – DESACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 – AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DO CONTROLE DOS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS – NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO COM ELEMENTOS TÉCNICOS DO OBJETO – AUSÊNCIA DE TERMOS ADITIVOS ANTERIORES – IRREGULARIDADE – MULTA.**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE – FORMALIZAÇÃO E TEOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS – DECLARAÇÃO DA EMPRESA COMPROMITENTE – DESCUMPRIMENTO DO ART. 7º XXXIII DA CF/88 – IRREGULARIDADE – MULTA.**

**APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – OMISSÃO TOTAL DO DEVER DE PRESTAR AS CONTAS – SISTEMA E-CONTAS – REMESSA INTEMPESTIVA – PROCEDÊNCIA – IRREGULARIDADE – MULTAS – RECOMENDAÇÃO.**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – INCONSISTÊNCIAS ENTRE O REGISTRO DO DISPÊNDIO COM A FOLHA DE PAGAMENTOS DOS PROFESSORES NO ANEXO DEMONSTRATIVO DAS APLICAÇÕES DO FUNDEB E A SOMATÓRIA DO RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTOS DO MESMO CORPO**

**DOCENTE (60%) – INCONSISTÊNCIA NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO APRESENTADO NO ANEXO 14 BALANÇO PATRIMONIAL DIVERGENTE DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO APURADO – DESIGUALDADE DENTRE A GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALÊNCIA DE CAIXA PARA A VARIAÇÃO DE CAIXA E EQUIVALÊNCIA DE CAIXA INICIAL E FINAL APURADA NO BALANÇO PATRIMONIAL – CONTAS IRREGULARES – MULTA – AUSÊNCIA DAS NOTAS EXPLICATIVAS – RECOMENDAÇÃO.**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS – AUSÊNCIA DO CADASTRO DO CONTROLADOR INTERNO – CARGO DE CONTROLADOR INTERNO OCUPADO POR SERVIDOR COMISSIONADO E SEM OBSERVÂNCIA DA OBRIGATORIEDADE DE SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES – AUSÊNCIA DE ELABORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS – IRREGULARIDADE – INTEMPESTIVIDADE – MULTAS – RECOMENDAÇÃO.**

**PREGÃO PRESENCIAL – TRANSPORTE ESCOLAR – AUSÊNCIA DE NO MÍNIMO TRÊS PESQUISAS DE PREÇO – AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA – AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO E REMESSA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS – IRREGULARIDADE – MULTA.**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDEB – AUSÊNCIA DE REMESSA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS – FALTA DE TRANSPARÊNCIA – ESCRITURAÇÃO OU REGISTRO DE FORMA OU MODO IRREGULAR – AUSÊNCIA DE RESPOSTA A INTIMAÇÃO – CONTAS IRREGULARES – MULTAS – RECOMENDAÇÃO.**

**TOMADA DE PREÇOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA – DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – TERMO DE REFERÊNCIA – AUSÊNCIA DE DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – DESCRIÇÃO INCOMPLETA DAS ATIVIDADES CONTRATADAS – NÃO DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA CONTÍNUA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS – IRREGULARIDADE – MULTA.**

**TERMO DE FOMENTO – REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O PAGAMENTO DE PESSOAL E RESPECTIVOS ENCARGOS SOCIAIS E DESPESAS PARA O FUNCIONAMENTO DE HOSPITAL – FORMALIZAÇÃO – PLANO DE TRABALHO – AUSÊNCIA DAS METAS A SEREM ATENDIDAS – IRREGULARIDADE – APLICAÇÃO DE MULTA.**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – PARTICIPAÇÃO INDEVIDA DE INTERMEDIÁRIO – INDÍCIOS DE FRAUDE NA PESQUISA DE PREÇOS – AUSÊNCIA DE ORÇAMENTO DETALHADO – INDÍCIO DE SOBRE PREÇO DO VALOR CONTRATADO – IRREGULARIDADE – APLICAÇÃO DE MULTA.**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – SERVIÇOS DE PUBLICIDADE – AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DA ÍNTEGRA DO EDITAL – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – IRREGULARIDADE – MULTA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CONSONÂNCIA COM OS DISPOSITIVOS LEGAIS – REGULARIDADE – ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL – IMPOSSIBILIDADE DE CONTROLE DIFUSO EM SEDE DE CONTROLE EXTERNO – ENCAMINHAMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – TERMOS ADITIVOS – TERMOS ADITIVOS NEGATIVOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS – IRREGULARIDADE – INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA E NA PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS – MULTA – RECOMENDAÇÃO.**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO EXERCÍCIO – DECLARAÇÃO DE INOCORRÊNCIA DE MOVIMENTO – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO – NOTAS EXPLICATIVAS – RECOMENDAÇÃO.**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – CÂMARA MUNICIPAL – OMISSÃO DE ENVIO DE DOCUMENTO DE REMESSA OBRIGATÓRIA – AUSÊNCIA DO DEMONSTRATIVO NO ÚLTIMO**

ANO DE MANDATO DAS DESPESAS CONTRAÍDAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES, IDENTIFICANDO AS LIQUIDADAS NÃO LIQUIDADAS, EM ORDEM SEQUENCIAL DE NÚMERO DE EMPENHOS E DISCRIMINANDO A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA AS RESPECTIVAS DOTAÇÕES VALORES DATAS E BENEFICIÁRIOS – REGISTRO DE MODO IRREGULAR – REALIZAÇÃO DE DESPESA SEM PREVISÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – FALTA DE TRANSPARÊNCIA – AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DO DEMONSTRATIVO DO RGF EM MEIOS ELETRÔNICOS DE ACESSO PÚBLICO – AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS – IRREGULARIDADE – MULTA – RECOMENDAÇÃO.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA IRREGULAR – DIVERGÊNCIAS – INCOMPATIBILIDADE DE REGISTROS COM O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA RREO – ART. 52 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – ANÁLISE PATRIMONIAL PREJUDICADA – INCONSISTÊNCIA NA APURAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO – DESCONFORMIDADE COM ARTS. 104 E 105 DA LEI 4.320/64 – PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO.

CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA – REALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS À CONTRATADA SEM COMPROVAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE FISCAL – CERTIDÕES VENCIDAS – FALTA DE APRESENTAÇÃO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO – INFRINGÊNCIA AOS DISPOSITIVOS LEGAIS – IRREGULARIDADE – REMESSA INTEMPESTIVA – MULTAS.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – IRREGULARIDADES CONTÁBEIS NOS DEMONSTRATIVOS – DESOBEDEIÊNCIA AO LIMITE DE DESPESA COM PESSOAL – DESACORDO COM OS ARTS. 18 A 22 DA LC N. 101/2000 – INCONSISTÊNCIA NO ANEXO 16 – DÍVIDA FUNDADA – DESACORDO COM OS ARTS. 83 A 106 DA LEI N. 4.320/1964 – INCONSISTÊNCIA NO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO COM DEMAIS DEMONSTRATIVOS – INCONSISTÊNCIA NO BALANÇO PATRIMONIAL COM DEMAIS DEMONSTRATIVOS E DOCUMENTOS – DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS APRESENTANDO SALDO INVERTIDO – DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA ELABORADA COM INCONSISTÊNCIAS – FALTA DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE – VIOLAÇÃO DO ART. 37, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 8º DA LEI FEDERAL N. 12.527/2011 E O ART. 48, II, E 48-A DA LRF – PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL – DIVERGÊNCIA ENTRE O INVENTÁRIO DE BENS IMÓVEIS E O IMOBILIZADO (ANEXO 14) – FALHA NA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL – CONTAS IRREGULARES – MULTA – NÃO ENCAMINHAMENTO DAS NOTAS EXPLICATIVAS – RECOMENDAÇÃO.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS – INVENTÁRIO ANALÍTICO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS – OMISSÃO PARCIAL NO DEVER DE PRESTAR CONTAS – SONEGAÇÃO DE DADOS, INFORMAÇÕES OU DOCUMENTOS – ESCRITURAÇÃO IRREGULAR – INCONSISTÊNCIAS NO ANEXO 14 BALANÇO PATRIMONIAL ARQUIVO EM XML E NA APURAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO – DIVERGÊNCIA ENTRE O VALOR DA CONTA RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO NO ANEXO 15 – DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS COM O VALOR TRANSPORTADO PARA O PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO ANEXO 14 – BALANÇO PATRIMONIAL – DIVERGÊNCIA ENTRE O RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NA COLUNA 2017 DO BALANÇO PATRIMONIAL E O RESULTADO ACUMULADO NA COLUNA 2016 – IRREGULARIDADE – MULTA – RECOMENDAÇÃO.

#### **TCU**

CONTRATO ADMINISTRATIVO. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. FISCALIZAÇÃO. SUPERVISÃO. MEDIÇÃO.

RESPONSABILIDADE. CONTRATO ADMINISTRATIVO. CONSÓRCIO. DÉBITO. SOLIDARIEDADE. JULGAMENTO DE CONTAS.

COMPETÊNCIA DO TCU. CONTRATO ADMINISTRATIVO. ABRANGÊNCIA. ANULAÇÃO. SUSPENSÃO. DETERMINAÇÃO.

LICITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. EXIGÊNCIA. BALANÇO PATRIMONIAL. MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

RESPONSABILIDADE. CULPA. ERRO GROSSEIRO. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS.

LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. EMERGÊNCIA. CLASSIFICAÇÃO. COTAÇÃO. INOBSERVÂNCIA.

LICITAÇÃO. ATO ADMINISTRATIVO. REVOGAÇÃO. FATO SUPERVENIENTE. JUSTIFICATIVA. PUBLICAÇÃO. EMPRESA ESTATAL.

RESPONSABILIDADE. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AGENTE PRIVADO. PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL. CONVÊNIO. SOLIDARIEDADE. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA.

RESPONSABILIDADE. CONVÊNIO. AGENTE POLÍTICO. LEGISLAÇÃO. SECRETÁRIO. COMPETÊNCIA. MUNICÍPIO.

PESSOAL. ATO SUJEITO A REGISTRO. DECISÃO JUDICIAL. TRÂNSITO EM JULGADO. COISA JULGADA. PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS. ADMISSÃO DE PESSOAL.

#### **STF/STJ**

DIREITO ADMINISTRATIVO — SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL E VINCULAÇÃO DE REAJUSTE DE VENCIMENTOS A ÍNDICE FEDERAL — ADI 5584/MT

DIREITO CONSTITUCIONAL — MINISTÉRIO PÚBLICO - MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS E INICIATIVA LEGISLATIVA — ADI 3804/AL.

DIREITO DA SAÚDE – COMBATE À PANDEMIA - COVID-19: REALOCAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS AO FUNDEB PARA AÇÕES DE COMBATE À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - ADI 6490/PI.

DIREITO ADMINISTRATIVO – PROCESSO ADMINISTRATIVO - PROCESSO ADMINISTRATIVO E PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE - ADI 5371/DF.

DIREITO ADMINISTRATIVO – SERVIÇOS PÚBLICOS - MEDIDAS PARA GARANTIR A CONTINUIDADE DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS E DIREITO DE GREVE - ADI 4857/DF.

DIREITO ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO. DEMISSÃO. ANULAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ATO. REINTEGRAÇÃO AO CARGO. RECEBIMENTO DAS RUBRICAS CONCERNENTES AO AUXÍLIO-TRANSPORTE E AO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. EXERCÍCIO FICTO. IMPOSSIBILIDADE.

DIREITO ADMINISTRATIVO, DIREITO CONSTITUCIONAL, DIREITO PROCESSUAL CIVIL- CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZOS ESTADUAL E FEDERAL. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AJUIZADA POR ENTE MUNICIPAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE VERBAS FEDERAIS. MITIGAÇÃO DAS SÚMULAS 208/STJ E 209/STJ. COMPETÊNCIA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL ABSOLUTA EM RAZÃO DA PESSOA. ART. 109, I, DA CF. AUSÊNCIA DE ENTE FEDERAL EM QUALQUER DOS POLOS DA RELAÇÃO PROCESSUAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL.

DIREITO ADMINISTRATIVO, DIREITO PROCESSUAL CIVIL - DANOS CAUSADOS AO ERÁRIO MUNICIPAL. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. MULTA. EXECUÇÃO. MUNICÍPIO. LEGITIMIDADE. RE 1.003.433/RJ.

**PEDIDO DE REVISÃO – ACÓRDÃO – LEGALIDADE DOS TERMOS ADITIVOS – IRREGULARIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS DESPESAS CONTRATUAIS – APLICAÇÃO DE MULTA – DOCUMENTAÇÃO INSUFICIENTE PARA SANAR IRREGULARIDADES – CONHECIMENTO – IMPROCEDENTE.**

É julgado improcedente o pedido de revisão do acórdão que declarou a irregularidade da execução financeira do Contrato de Obra, cuja documentação encaminhada revelasse insuficiente para sanar as impropriedades apontadas, permanecendo a desarmonia entre os valores das medições realizadas e os valores liquidados e pagos.

[ACÓRDÃO - AC00 - 1671/2021](#) TC/26920/2016 – REL. CONS. FLÁVIO KAYATT, publicado em 03/02/2022.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – AUSÊNCIA DE INVENTÁRIO DE BENS IMÓVEIS E MÓVEIS – FALHA CONTÁBIL – CONTAS IRREGULARES – MULTAS – IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – AUSÊNCIA DE NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS – RECOMENDAÇÃO.**

1. O não encaminhamento a este Tribunal de Contas das Notas Explicativas junto às Demonstrações Contábeis, conseqüentemente, sem a devida publicação em conjunto com os Demonstrativos Contábeis Aplicados ao Setor Público – DCASP deve ser objeto de recomendação.

2. A Implantação da Unidade de Controle Interno, assim como a nomeação do Controlador Interno, é competência do Poder Executivo Municipal, a quem cabe analisar e emitir parecer sobre as contas de gestão de todas as unidades gestoras dessa esfera e tal conduta poderá ser objeto de irregularidade nas contas do Poder Executivo Municipal, cabendo, no entanto, ressalva e recomendação nas contas de gestão.

3. As infrações administrativas caracterizadas na ausência de Inventário de bens imóveis e móveis, infringindo os artigos 94 a 96 da Lei n. 4.320/1964, e na irregularidade contábil decorrente de divergências nos valores do Patrimônio Líquido do Balanço Patrimonial do exercício anterior e o lançado no Balanço Patrimonial do exercício, em desacordo com o art. 42, inciso VIII da LC n. 160/2012 e art. 101 e 105 da lei n. 4.320/64, impõem o julgamento da prestação de contas anual de gestão como contas irregulares e sujeitam os responsáveis à aplicação de multas, além da recomendação ao atual responsável que observe com maior rigor as normas que regem a administração pública, especialmente às regras de natureza contábil, providenciando que as falhas verificadas não se repitam.

[ACÓRDÃO - AC00 - 1878/2021](#) TC/5713/2016 – REL. CONS. RONALDO CHADID, publicado em 03/02/2022.

**RECURSO ORDINÁRIO – ACÓRDÃO – AUDITORIA – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – ATOS DE GESTÃO IRREGULARES – RECURSOS HUMANOS – INEXISTÊNCIA DE COBRANÇA ANUAL DAS DECLARAÇÕES DE BENS ATUALIZADAS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS – INEXISTÊNCIA DE NORMATIZAÇÃO PARA ATESTO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS NO MUNICÍPIO – AUSÊNCIA DE EMPENHO DA FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS DE DEZEMBRO – BALANCETES MENSIS – FALTA DE FORMA FÍSICA JUNTOS AOS ARQUIVOS – AUSÊNCIA DE CONTROLE DE GASTOS COM COMBUSTÍVEL DA FROTA – MULTA – RESPONSABILIDADE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE – RAZÕES RECURSAIS INSUFICIENTES – IRREGULARIDADES MANTIDAS – PROVIMENTO NEGADO.**

1. A gestão do Fundo Municipal de Saúde é de responsabilidade do Secretário de Saúde e, por determinação legal, a prestação de contas periódica a este Tribunal, tendo em vista a sua contabilidade e seu orçamento próprio, cabendo-lhe o dever de encaminhar os documentos, inclusive declarações de bens atualizadas dos servidores municipais.

2. A ausência de esclarecimentos acerca dos veículos utilizados, dos serviços prestados, da planilha de abastecimento e de suas requisições fere os preceitos contidos no Princípio da Transparência. 3. Não sendo apresentados argumentos recursais capazes de afastar as



irregularidades reconhecidas pelo acórdão no processo de auditoria, diante da Lei e dos seus próprios fundamentos, é negado provimento ao recurso, mantendo-se inalterados todos os seus termos.

[ACÓRDÃO - AC00 - 1890/2021](#) - TC/13735/2015/001 – REL. CONS. FLÁVIO KAYATT, publicado em 03/02/2022.

**PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO – PRECARIIDADE DA JUSTIFICATIVA – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – VALOR GLOBAL – FALTA DE CORRETA ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO QUANTO AO NÚMERO DE POTENCIAIS INSCRITOS NO CONCURSO – CONCORDÂNCIA COM O PAGAMENTO DE VALOR VARIÁVEL – CONTRATO ADMINISTRATIVO – DESIGNAÇÃO GENÉRICA DE SERVIDORES PARA ATUAÇÃO COMO FISCAIS DO CONTRATO – IRREGULARIDADE – MULTA – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA CONTRATAÇÃO – CORRETO PROCESSAMENTO DOS ESTÁGIOS DA DESPESA – REGULARIDADE.**

1. É declarada a irregularidade do procedimento de dispensa de licitação em razão da precariedade da justificativa da contratação, de planilha orçamentária contendo todos os valores que influenciaram na formação dos custos, de justificativa para a contratação por valor global, da falta de correta estimativa do quantitativo quanto ao número de potenciais inscritos no concurso a ser realizado, e da concordância com o pagamento de valor variável, bem como a irregularidade da formalização do contrato administrativo que apresenta a designação genérica de servidores para atuação como fiscais do contrato, contrariando as normas da Lei 8.666/93, cuja infração enseja a aplicação de multa ao responsável. 2. A execução orçamentária da contratação que atende às normas aplicáveis à matéria, demonstrando harmonia entre os valores empenhados, liquidados e pagos, merece o julgamento pela regularidade, por se tratar de análise realizada por fases, que são autônomas e independentes não havendo contaminação da execução contratual por eventuais irregularidades ocorridas nas fases anteriores.

[ACÓRDÃO - AC01 - 505/2021](#) - TC/9444/2019 – REL. CONS. FLÁVIO KAYATT, publicado em 03/02/2022.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO – SERVIÇOS DE EXAMES DIAGNÓSTICOS DE IMAGEM E LABORATORIAIS – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – AUSÊNCIA DO VALOR CONTRATADO – LACUNAS NO REGIME DE EXECUÇÃO – VÍCIO DECORRENTE DA LICITAÇÃO – TERMOS ADITIVOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DIVERGÊNCIA DE VALORES – IRREGULARIDADE – IMPUGNAÇÃO DE VALORES – MULTA.**

1. A ausência na formalização do contrato do valor contratado e lacunas no regime de execução, como o valor da execução, que somada ao fato de decorrer de procedimento licitatório irregular e ilegal, fundamenta a declaração de sua irregularidade e de seus termos aditivos, sem a imposição de sanção ao jurisdicionado, que penalizado em razão do vício da primeira fase, observando a vedação ao bis in idem na condenação.

2. Verificada na execução financeira a divergência dos valores dos documentos referentes aos estágios da despesa, evidenciando saldo de pagamento sem a comprovação dos serviços e da devida realização da despesa, a declaração de irregularidade é medida que se impõe, a qual atrai a impugnação do valor pago sem prova da liquidação, que deverá ser ressarcido de forma atualizada aos cofres públicos, bem como a aplicação de multa no percentual de 15% (quinze por cento) do valor do dano ao erário.

[ACÓRDÃO - AC02 - 696/2021](#) - TC/14982/2015 – REL. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO, publicado em 07/02/2022.

**PEDIDO DE REVISÃO – ACÓRDÃO – DESPROVIMENTO DE RECURSO ORDINÁRIO – CONTRATAÇÃO IRREGULAR – CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – REMESSA DE DOCUMENTOS INTEMPESTIVA – SÚMULA TCE/MS 52 – INAPLICABILIDADE – AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVAS OU DOCUMENTO NOVO – IMPROCEDÊNCIA.**

1. O cargo de assistente administrativo não se encaixa nas hipóteses de aplicabilidade da Súmula TCE/MS n. 52, sendo incabível o registro da contratação em razão da falta de caracterização da

excepcionalidade da admissão. 2. Comprovada a remessa intempestiva da documentação e verificada a ausência de documento novo e justificativa para o cabimento de medida rescisória do acórdão, que negou provimento ao recurso e manteve as multas pela contratação irregular e intempestividade no encaminhamento, é julgado improcedente o pedido de revisão.

[ACÓRDÃO - AC00 - 2032/2021](#) - TC/3979/2020 – REL. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO, publicado em 11/02/2022.

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE GESTÃO DE ABASTECIMENTO E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL – CONTRATO ADMINISTRATIVO – ADITAMENTO (3º TERMO ADITIVO) – FORMALIZAÇÃO – DESACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E AS SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES – AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DO CONTROLE DOS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS – NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO COM ELEMENTOS TÉCNICOS DO OBJETO – AUSÊNCIA DE TERMOS ADITIVOS ANTERIORES – IRREGULARIDADE – MULTA.**

1. É declarada a irregularidade do procedimento licitatório que realizado na modalidade pregão presencial, bem como do respectivo instrumento contratual, em desacordo com a Lei Federal nº 8.666/1993 e as suas posteriores alterações, em razão da ausência de estudo técnico preliminar, de controle dos preços dos combustíveis, e de outro documento contendo os elementos técnicos referentes ao objeto, indispensáveis à elaboração do Termo de Referência.

2. É declarada a irregularidade do 3º Termo Aditivo ao contrato cujo processo não apresenta os termos anteriores ao analisado.

3. A infração à norma legal atrai a aplicação de multa aos responsáveis

[ACÓRDÃO - AC01 - 538/2021](#) - TC/12056/2019 – REL. CONS. JERSON DOMINGOS, publicado em 11/02/2022.

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE – FORMALIZAÇÃO E TEOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS – DECLARAÇÃO DA EMPRESA COMPROMITENTE – DESCUMPRIMENTO DO ART. 7º XXXIII DA CF/88 – IRREGULARIDADE – MULTA.**

É declarada a irregularidade do procedimento licitatório na modalidade pregão presencial e da formalização e do teor da ata de registro de preços em que verificado o não encaminhamento de documentação obrigatória, no caso, a declaração da empresa comprometente que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho aos menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, infringindo o art. 7º, XXXIII, da CF/88 (redação dada pela Emenda Constitucional n. 20, de 1998), c/c o art. 27, V, da Lei das Licitações e dos Contratos (incluído pela Lei n. 9.854 de 1999), o que enseja a aplicação de multa ao responsável.

[ACÓRDÃO - AC01 - 569/2021](#) - TC/5917/2019 – REL. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO, publicado em 17/02/2022.

**APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – OMISSÃO TOTAL DO DEVER DE PRESTAR AS CONTAS – SISTEMA E-CONTAS – REMESSA INTEMPESTIVA – PROCEDÊNCIA – IRREGULARIDADE – MULTAS – RECOMENDAÇÃO.**

1. Julga-se pela procedência da irregularidade do objeto da apuração de reponsabilidade, em que verificada a omissão total do dever de prestar as contas de gestão do Fundo Municipal, via sistema e-contas, no prazo estabelecido na Resolução Normativa desta Corte em vigência à época, infração que atrai a aplicação de multa ao responsável (arts. 37, 42, II e 59, III, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012), considerada a apresentação das contas quase quatro anos após o prazo estabelecido.

2. É também aplicada a sanção de multa pela intempestividade, nos termos do art. 46 da LCE n. 160/12, sendo cabível a recomendação aos responsáveis pelo órgão para que observem, com maior rigor, as normas que norteiam a Administração Pública.

[ACÓRDÃO - AC00 - 2089/2021](#) - TC/19493/2017 – REL. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO, publicado em 23/02/2022.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – INCONSISTÊNCIAS ENTRE O REGISTRO DO DISPÊNDIO COM A FOLHA DE PAGAMENTOS DOS PROFESSORES NO ANEXO DEMONSTRATIVO DAS APLICAÇÕES DO FUNDEB E A SOMATÓRIA DO RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTOS DO MESMO CORPO DOCENTE (60%) – INCONSISTÊNCIA NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO APRESENTADO NO ANEXO 14 BALANÇO PATRIMONIAL DIVERGENTE DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO APURADO – DESIGUALDADE DENTRE A GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALÊNCIA DE CAIXA PARA A VARIAÇÃO DE CAIXA E EQUIVALÊNCIA DE CAIXA INICIAL E FINAL APURADA NO BALANÇO PATRIMONIAL – CONTAS IRREGULARES – MULTA – AUSÊNCIA DAS NOTAS EXPLICATIVAS – RECOMENDAÇÃO.**

1. O não encaminhamento ao Tribunal de Contas das Notas Explicativas junto às Demonstrações Contábeis, conseqüentemente, sem a devida publicação em conjunto com os Demonstrativos Contábeis Aplicados ao Setor Público – DCASP, deve ser objeto de recomendação.

2. As infrações decorrentes do descumprimento do art. 22 da Lei Federal n. 11.494/2007 e dos arts. 103 a 105 da Lei Federal n. 4.320/1964 impõem o julgamento da prestação de contas anual de gestão como contas irregulares e sujeitam o responsável à multa, além da recomendação ao atual responsável para que observe com maior rigor as normas que regem a administração pública, especialmente as de natureza contábil, providenciando a imediata regularização das falhas verificadas.

[ACÓRDÃO - AC00 - 1945/2021](#) - TC/07019/2017 – REL. CONS. RONALDO CHADID, publicado em 24/02/2022.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS – ESCRITURAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS DE FORMA IRREGULAR – NÃO REMESSA DE DOCUMENTOS – AUSÊNCIA DO CADASTRO DO CONTROLADOR INTERNO – PARECER EMITIDO PELO CONSELHO MUNICIPAL NÃO ASSINADO POR TODOS OS MEMBROS – BALANÇO FINANCEIRO ANEXO 13 COM INCONSISTÊNCIAS CONFRONTADO COM OS ANEXOS 9 E 11 – DIVERGÊNCIA NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO REFERENTE AO EXERCÍCIO ANTERIOR DO BALANÇO PATRIMONIAL ANEXO 14 – CARGO DE CONTROLADOR INTERNO OCUPADO POR SERVIDOR COMISSIONADO E SEM OBSERVÂNCIA DA OBRIGATORIEDADE DE SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES – AUSÊNCIA DE ELABORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS – IRREGULARIDADE – INTEMPESTIVIDADE – MULTAS – RECOMENDAÇÃO.**

1. O descumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis à matéria apresentado nas contas de gestão, em decorrência de escrituração das contas públicas de forma irregular por diversas inconformidades regimentais e/ou contábeis e da não remessa de documentos, motiva a declaração de irregularidade da prestação de contas anuais de gestão e a aplicação de multa ao responsável, bem como a recomendação ao atual gestor para que observe com maior rigor, as normas que norteiam a Administração Pública, a fim de não incorrer nas mesmas impropriedades.

2. A intempestividade da remessa de documentos à Corte de Contas caracteriza infração também punida com multa, que aplicada ao responsável.

[ACÓRDÃO - AC00 - 2146/2021](#) - TC/17103/2016 – REL. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO, publicado em 03/03/2022.

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – TRANSPORTE ESCOLAR – AUSÊNCIA DE NO MÍNIMO TRÊS PESQUISAS DE PREÇO – AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA – AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO E REMESSA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS – IRREGULARIDADE – MULTA.**

É declarada a irregularidade do procedimento licitatório - pregão presencial - realizado para a prestação de serviço de transporte escolar, tendo em vista a presença de apenas uma pesquisa de preços que restringe a competitividade, sem justificativa para tanto, e a ausência de publicação da homologação e adjudicação do objeto da licitação, cabendo a aplicação de multa ao jurisdicionado por infração à norma legal.

[ACÓRDÃO - AC02 - 14/2022](#) - TC/7960/2020 – REL. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO, publicado em 07/03/2022.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – AUSÊNCIA DE REMESSA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS – FALTA DE TRANSPARÊNCIA – ESCRITURAÇÃO OU REGISTRO DE FORMA OU MODO IRREGULAR – AUSÊNCIA DE RESPOSTA A INTIMAÇÃO – CONTAS IRREGULARES – MULTAS – RECOMENDAÇÃO.**

As violações à prescrição constitucional, legal e regulamentar que verificadas nas contas de gestão apresentadas, tais como a ausência de remessa de documentos obrigatórios, a ausência de transparência e a escrituração das contas públicas de modo irregular, ensejam a declaração como contas irregulares e a aplicação de multa ao responsável, sanção que também imposta em razão da infração decorrente da omissão em responder, sem justificativa, a Termo de Intimação desta Corte, além do cabimento de recomendação aos responsáveis pelo Órgão para que observem com maior rigor as normas legais que regem a Administração Pública, evitando que as falhas verificadas voltem a ocorrer.

[ACÓRDÃO - AC00 - 109/2022](#) - TC/2626/2018 - RELATOR CONS. JERSON DOMINGOS, publicado em 08/03/2022.

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA – DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – TERMO DE REFERÊNCIA – AUSÊNCIA DE DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – DESCRIÇÃO INCOMPLETA DAS ATIVIDADES CONTRATADAS – NÃO DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA CONTÍNUA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS – IRREGULARIDADE – MULTA.**

1. Tem-se, de acordo com o art. 7º, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a necessidade de projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório.

2. É declarada a irregularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade tomada de preços em razão da apresentação incompleta dos documentos necessários, em desacordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, sendo precedida da elaboração de termo de referência, que se assemelha ao projeto básico, o qual, porém, não contempla os elementos requeridos.

3. A formalização do contrato administrativo é declarada irregular por restar incompleta, apresentando lacunas como na descrição das atividades contratadas, contrariando as disposições legais, além da intempestividade na remessa de documentos a esta Corte de Contas. 4. Ao deixar de encaminhar documentos exigidos por lei, o responsável viola o disposto no art. 113 da Lei de Licitações e Contratos, além de descumprir mandamentos legais e regimentais desta Corte de Contas, o que enseja a aplicação de multa ao jurisdicionado.

[ACÓRDÃO - AC01 - 613/2022](#) - TC/10826/2018 - RELATOR CONS. JERSON DOMINGOS, publicado em 08/03/2022.

**TERMO DE FOMENTO – REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O PAGAMENTO DE PESSOAL E RESPECTIVOS ENCARGOS SOCIAIS E DESPESAS PARA O FUNCIONAMENTO DE HOSPITAL – FORMALIZAÇÃO – PLANO DE TRABALHO – AUSÊNCIA DAS METAS A SEREM ATENDIDAS – IRREGULARIDADE – APLICAÇÃO DE MULTA.**

No termo de fomento, que celebrado entre a Prefeitura Municipal e a Associação de Proteção e Assistência às Mães e Crianças do Município (objetivando o Repasse de recursos para o pagamento de pessoal e de encargos sociais e despesas para o funcionamento do hospital, como conta telefônica, mercado, combustíveis, água e energia, materiais e medicamentos, produtos de limpeza, oxigênio, exames laboratoriais, exames de imagem e demais despesas necessárias para bom funcionamento do hospital), a verificação da ausência das metas a serem atendidas, sem maiores detalhamentos das mesmas no Plano de Trabalho, em desacordo com o art. 22 da Lei nº

13.019/201, é suficiente para a declaração da irregularidade da sua formalização, e aplicação de multa ao responsável.

[ACÓRDÃO - AC01 - 615/2022](#) - TC/5827/2019 - RELATOR CONS. JERSON DOMINGOS, publicado em 08/03/2022.

**PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – PARTICIPAÇÃO INDEVIDA DE INTERMEDIÁRIO – INDÍCIOS DE FRAUDE NA PESQUISA DE PREÇOS – AUSÊNCIA DE ORÇAMENTO DETALHADO – INDÍCIO DE SOBRE PREÇO DO VALOR CONTRATADO – IRREGULARIDADE – APLICAÇÃO DE MULTA.**

É declarada a irregularidade do procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação de apresentação artística, diante da participação indevida de intermediário, em desacordo com o art. 25, III, da Lei 8.666/93, que somada à existência de indícios de fraude na pesquisa de preços; à ausência de orçamento detalhado em planilha; ao indício de sobre preço no valor contratado, haja vista a contratação ser precedida de pesquisa de preços irregular; o que atrai a irregularidade da formalização do contrato administrativo dele decorrente, e a aplicação de multa ao responsável por infração à norma legal.

[ACÓRDÃO - AC02 - 10/2022](#) - TC/1521/2016 - RELATOR CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO, publicado em 09/03/2022.

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – SERVIÇOS DE PUBLICIDADE – AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DA ÍNTEGRA DO EDITAL – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – IRREGULARIDADE – MULTA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CONSONÂNCIA COM OS DISPOSITIVOS LEGAIS – REGULARIDADE – ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL – IMPOSSIBILIDADE DE CONTROLE DIFUSO EM SEDE DE CONTROLE EXTERNO – ENCAMINHAMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.**

I – É declarada a irregularidade do procedimento licitatório pregão presencial em razão da ausência de disponibilização do edital na íntegra, em afronta ao art. 8º da Lei de Acesso a Informações n.º 12.527/2011, cujo órgão jurisdicionado não está compreendido na exceção à regra geral, o que ocasiona, também, a irregularidade da formalização do contrato administrativo dele decorrente.

II – A execução financeira é julgada regular por demonstrar consonância às disposições legais, comprovando o correto processamento dos estágios da despesa, encaminhados os documentos obrigatórios, dentre eles o termo de encerramento do contrato e a planilha financeira.

III – É aplicada multa ao jurisdicionado pela irregularidade apontada no procedimento licitatório, com fundamento nos arts. 42, IX, 44, I, e 45, I, da Lei Complementar Estadual n.º 160, de 2012. IV – Tendo em vista a impossibilidade de controle difuso em sede de controle externo, conforme comandos exarados pelo Plenário do STF no julgamento do MS 35.500-DF, é determinado o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, com fundamento no artigo 93 do RITCE/MS, para conhecimento de alegada arguição de inconstitucionalidade de Lei Municipal.

[ACÓRDÃO - AC02 - 13/2022](#) - TC/7440/2019 - RELATOR CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO, publicado em 09/03/2022.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – TERMOS ADITIVOS – TERMOS ADITIVOS NEGATIVOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS – IRREGULARIDADE – INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA E NA PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS – MULTA – RECOMENDAÇÃO.**

1. É declarada a irregularidade da formalização e do teor do contrato administrativo, celebrado para prestação de serviços de transporte escolar, bem como dos seus termos aditivos, termos aditivos negativos, e atos de execução, em razão da ausência de documentos comprobatórios exigidos pelas Leis n. 8.666/1993 e n. 4.320/1964, pelo Termo de Cooperação Mútua n. 1/2009, e pela Instrução Normativa desta Corte vigente à época, cuja exigência deve ser rigorosamente atendida.



2. A infringência às normas legais e regulamentares e a intempestividade na remessa de documentos obrigatórios a este Colendo Tribunal atraem a aplicação de multa ao jurisdicionado, além da recomendação cabível.

[ACÓRDÃO - AC01 - 1/2022](#) - TC/18046/2012 - RELATOR CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO, publicado em 10/03/2022.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO EXERCÍCIO – DECLARAÇÃO DE INOCORRÊNCIA DE MOVIMENTO – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO – NOTAS EXPLICATIVAS – RECOMENDAÇÃO.**

1. Inexistindo movimentação financeira no exercício, a prestação de contas anual de gestão deverá ser declarada sem movimento e o processo arquivado, dando-se a quitação aos responsáveis.

2. É cabível a recomendação para que seja dada maior atenção pelo setor contábil acerca das Notas Explicativas junto aos Demonstrativos Contábeis, assim como das suas publicações, contendo informações úteis e relevantes, conforme orientação do MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (7ª Edição) e da Resolução CFC nº 1.133/2008.

[ACÓRDÃO - AC00 - 2012/2021](#) - TC/1872/2018 - RELATOR CONS. WALDIR NEVES BARBOSA, publicado em 15/03/2022.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – CÂMARA MUNICIPAL – OMISSÃO DE ENVIO DE DOCUMENTO DE REMESSA OBRIGATÓRIA – AUSÊNCIA DO DEMONSTRATIVO NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO DAS DESPESAS CONTRAÍDAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES, IDENTIFICANDO AS LIQUIDADAS NÃO LIQUIDADAS, EM ORDEM SEQUENCIAL DE NÚMERO DE EMPENHOS E DISCRIMINANDO A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA AS RESPECTIVAS DOTAÇÕES VALORES DATAS E BENEFICIÁRIOS – REGISTRO DE MODO IRREGULAR – REALIZAÇÃO DE DESPESA SEM PREVISÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – FALTA DE TRANSPARÊNCIA – AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DO DEMONSTRATIVO DO RGF EM MEIOS ELETRÔNICOS DE ACESSO PÚBLICO – AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS – IRREGULARIDADE – MULTA – RECOMENDAÇÃO.**

1. Relativo às distorções identificadas na Demonstração dos Fluxos de Caixa, cabe recomendação aos responsáveis pelos demonstrativos contábeis mais atenção e divulgação de distorções em Notas Explicativas, com detalhamento da natureza do registro.

2. Quanto ao fato de disponibilidades de caixa em instituição financeira não oficial, referente a parte que estava no Banco Sicredi, apresentando o gestor as contas com movimento em agência do Banco do Brasil, cabe recomendação a fim de que seja encerrada aquela movimentação e transferidos os recursos às instituições financeiras oficiais e, se caso houver recursos disponíveis no banco privado, que sejam apenas as ressalvas da lei, como conta arrecadadora ou folha de pagamento, por exemplo.

3. A omissão de envio de documento de remessa obrigatória, o registro das contas públicas de modo irregular e falta de transparência constituem infrações às normas constitucionais, legais e regulamentares, que motivam a declaração de irregularidade da prestação de contas anual de gestão e a aplicação de multa ao responsável; sendo cabíveis, ainda, as recomendações pertinentes.

[ACÓRDÃO - AC00 - 2014/2021](#) - TC/2351/2019 - RELATOR CONS. WALDIR NEVES BARBOSA, publicado em 15/03/2022.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA IRREGULAR – DIVERGÊNCIAS – INCOMPATIBILIDADE DE REGISTROS COM O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA RREO – ART. 52 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – ANÁLISE PATRIMONIAL PREJUDICADA – INCONSISTÊNCIA NA APURAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO – DESCONFORMIDADE COM ARTS. 104 E 105 DA LEI 4.320/64 – PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO.**

Verificada a infringência à legislação aplicável nas contas de governo analisada, é emitido o parecer prévio contrário à aprovação da prestação de contas anual de governo, pelo Legislativo.

[PARECER - PA00 - 87/2021](#) - TC/3017/2018 - RELATOR CONS. FLÁVIO KAYATT, publicado em 16/03/2022.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA – REALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS À CONTRATADA SEM COMPROVAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE FISCAL – CERTIDÕES VENCIDAS – FALTA DE APRESENTAÇÃO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO – INFRINGÊNCIA AOS DISPOSITIVOS LEGAIS – IRREGULARIDADE – REMESSA INTEMPESTIVA – MULTAS.**

A realização de pagamentos à contratada sem comprovação de manutenção das condições de regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, a Justiça do Trabalho, por falta de exigência das certidões, e perante o INSS, por apresentação de certidões vencidas nas datas dos pagamentos, infringindo o disposto no art. 55, XIII, da Lei (federal) n.º 8.666, de 1993, bem como a falta de apresentação do termo de encerramento do contrato, em desconformidade com o Capítulo III, Seção I, item 1.3.1, B.7, da Instrução Normativa n. 35/2011 (vigente na época dos fatos), enseja a declaração de irregularidade da execução orçamentária e financeira do Contrato Administrativo, que realizado para aquisição de medicamentos que não fazem parte da farmácia básica, e a aplicação de multa solidária ao prefeito e ao secretário Municipal de Saúde, sanção que também imposta pela remessa intempestiva de documentos.

[ACÓRDÃO - AC01 - 596/2021](#) - TC/4719/2013 - RELATOR CONS. FLÁVIO KAYATT, publicado em 16/03/2022.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – IRREGULARIDADES CONTÁBEIS NOS DEMONSTRATIVOS – DESOBEDIÊNCIA AO LIMITE DE DESPESA COM PESSOAL – DESACORDO COM OS ARTS. 18 A 22 DA LC N. 101/2000 – INCONSISTÊNCIA NO ANEXO 16 – DÍVIDA FUNDADA – DESACORDO COM OS ARTS. 83 A 106 DA LEI N. 4.320/1964 – INCONSISTÊNCIA NO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO COM DEMAIS DEMONSTRATIVOS – INCONSISTÊNCIA NO BALANÇO PATRIMONIAL COM DEMAIS DEMONSTRATIVOS E DOCUMENTOS – DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS APRESENTANDO SALDO INVERTIDO – DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA ELABORADA COM INCONSISTÊNCIAS – FALTA DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE – VIOLAÇÃO DO ART. 37, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 8º DA LEI FEDERAL N. 12.527/2011 E O ART. 48, II, E 48-A DA LRF – PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO.**

A existência de diversas irregularidades contábeis nos demonstrativos das contas de governo, bem como a falta da transparência e publicidade das contas públicas, em desconformidade com os dispositivos legais e constitucionais aplicáveis (arts. 18 a 22 da LCF n 101/2000-LRF, arts. 83 a 106 da Lei n. 4.320/1964 art. 37, caput, da Constituição Federal, art. 8º da Lei Federal n. 12.527/2011 e art. 48, II, e 48-A da LRF), motiva a emissão de parecer prévio contrário à sua aprovação, pelo Legislativo.

[PARECER - PA00 - 88/2021](#) - TC/3063/2018 - RELATOR CONS. RONALDO CHADID, publicado em 17/03/2022.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL – DIVERGÊNCIA ENTRE O INVENTÁRIO DE BENS IMÓVEIS E O IMOBILIZADO (ANEXO 14) – FALHA NA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL – CONTAS IRREGULARES – MULTA – NÃO ENCAMINHAMENTO DAS NOTAS EXPLICATIVAS – RECOMENDAÇÃO.**

1. O não encaminhamento ao Tribunal de Contas das Notas Explicativas junto às Demonstrações Contábeis, conseqüentemente, sem a devida publicação em conjunto com os Demonstrativos Contábeis Aplicados ao Setor Público – DCASP deve ser objeto de recomendação.

2. As infrações administrativas caracterizadas pela divergência entre o inventário de bens imóveis e o imobilizado e pelo erro na escrituração contábil, em desrespeito aos artigos 94 a 96 e 104 da Lei Federal n. 4.320/1964, impõem o julgamento da prestação de contas anual de gestão como contas irregulares e sujeitam o responsável à multa, além da recomendação ao atual responsável

para que observe com maior rigor as normas que regem a administração pública, especialmente as de natureza contábil, providenciando a imediata regularização das falhas verificadas.

[ACÓRDÃO - AC00 - 58/2022](#) - TC/2979/2018 - RELATOR CONS. RONALDO CHADID, publicado em 17/03/2022.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS – INVENTÁRIO ANALÍTICO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS – OMISSÃO PARCIAL NO DEVER DE PRESTAR CONTAS – SONEGAÇÃO DE DADOS, INFORMAÇÕES OU DOCUMENTOS – ESCRITURAÇÃO IRREGULAR – INCONSISTÊNCIAS NO ANEXO 14 BALANÇO PATRIMONIAL ARQUIVO EM XML E NA APURAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO – DIVERGÊNCIA ENTRE O VALOR DA CONTA RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO NO ANEXO 15 – DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS COM O VALOR TRANSPORTADO PARA O PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO ANEXO 14 – BALANÇO PATRIMONIAL – DIVERGÊNCIA ENTRE O RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NA COLUNA 2017 DO BALANÇO PATRIMONIAL E O RESULTADO ACUMULADO NA COLUNA 2016 – IRREGULARIDADE – MULTA – RECOMENDAÇÃO.**

As infrações à norma constitucional, legal ou regulamentar que verificadas na prestação de contas de gestão, decorrentes da omissão parcial no dever de prestar contas e da escrituração irregular, motivam a declaração da sua irregularidade e a aplicação de multa ao responsável, além da recomendação aos ordenadores de despesas atuais para que adotem providências no sentido de que as falhas detectadas sejam devidamente corrigidas, quando da remessa das futuras prestações de contas ao Tribunal.

[ACÓRDÃO - AC00 - 197/2022](#) - TC/2205/2018 - RELATOR CONS. WALDIR NEVES BARBOSA, publicado em 29/03/2022.

## TCU

**CONTRATO ADMINISTRATIVO. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. FISCALIZAÇÃO. SUPERVISÃO. MEDIÇÃO.**

Os critérios de pagamento para serviços de supervisão e gerenciamento de obras de construção devem prever a entrega de produtos ou de resultados alcançados, os quais devem ser previamente definidos em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, com níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, evitando-se a previsão de pagamentos por homem-mês ou relacionados à mera permanência de mão de obra ou disponibilização de equipamentos.

[Acórdão 2889/2021 Plenário](#) (Auditoria, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) (Publicado no Boletim de Jurisprudência n.º 384 do TCU).

**RESPONSABILIDADE. CONTRATO ADMINISTRATIVO. CONSÓRCIO. DÉBITO. SOLIDARIEDADE. JULGAMENTO DE CONTAS.**

No caso de dano ao erário provocado por empresas consorciadas, pode o consórcio contratado figurar como responsável solidário pelo débito no acórdão condenatório e ter suas contas julgadas, apesar de não ter personalidade jurídica.

[Acórdão 2971/2021 Plenário](#) (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman) (Publicado no Boletim de Jurisprudência n.º 385 do TCU).

**COMPETÊNCIA DO TCU. CONTRATO ADMINISTRATIVO. ABRANGÊNCIA. ANULAÇÃO. SUSPENSÃO. DETERMINAÇÃO.**

O TCU, embora não tenha poder para anular ou suspender diretamente a execução de contratos administrativos, tem competência para determinar à autoridade administrativa que adote tais medidas (art. 71, inciso IX, da [Constituição Federal](#)).

[Acórdão 81/2022 Plenário](#) (Embargos de Declaração, Relator Ministro Bruno Dantas) (Publicado no Boletim de Jurisprudência n.º 386 do TCU).



**LICITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. EXIGÊNCIA. BALANÇO PATRIMONIAL. MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.**

Para participação em licitação regida pela [Lei 8.666/1993](#), o microempreendedor individual (MEI) deve apresentar, quando exigido para fins de qualificação econômico-financeira, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social (art. 31, inciso I, da Lei 8.666/1993), ainda que dispensado da elaboração do referido balanço pelo Código Civil (art. 1.179, § 2º, da [Lei 10.406/2002](#)).

[Acórdão 133/2022 Plenário](#) (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) (Publicado no Boletim de Jurisprudência nº 387 do TCU).

**RESPONSABILIDADE. CULPA. ERRO GROSSEIRO. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

O descumprimento da previsão legal de demonstrar a regular aplicação de recursos federais recebidos por meio de convênio constitui grave inobservância do dever de cuidado no trato com a coisa pública, revelando a existência de culpa grave, uma vez que se distancia do que seria esperado de um administrador minimamente diligente, o que caracteriza erro grosseiro a que alude o art. 28 do [Decreto-lei 4.657/1942](#) (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

[Acórdão 26/2022 Segunda Câmara](#) (Recurso de Reconsideração, Relator Ministro Raimundo Carreiro) (Publicado no Boletim de Jurisprudência nº 387 do TCU).

**LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. EMERGÊNCIA. CLASSIFICAÇÃO. COTAÇÃO. INOBSERVÂNCIA.**

A preterição, em dispensa de licitação, da ordem de classificação das empresas que apresentam cotações de produtos viola os princípios da isonomia e da legalidade (arts. 3º e 50 da [Lei 8.666/1993](#)).

[Acórdão 445/2022 Segunda Câmara](#) (Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz) (Publicado no Boletim de Jurisprudência nº 389 do TCU).

**LICITAÇÃO. ATO ADMINISTRATIVO. REVOGAÇÃO. FATO SUPERVENIENTE. JUSTIFICATIVA. PUBLICAÇÃO. EMPRESA ESTATAL.**

A publicação de revogação de licitação promovida por empresa estatal sem explicitação do fato superveniente que teria tornado o procedimento inconveniente ou inoportuno representa ofensa ao art. 31 da [Lei 13.303/2016](#) e aos princípios da transparência e da ampla defesa.

[Acórdão 364/2022 Plenário](#) (Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler) (Publicado no Boletim de Jurisprudência nº 391 do TCU).

**RESPONSABILIDADE. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AGENTE PRIVADO. PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL. CONVÊNIO. SOLIDARIEDADE. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA.**

A responsabilização pessoal do administrador em solidariedade com a pessoa jurídica participante do Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB) decorre da natureza convenial da relação jurídica estabelecida com o poder público, não havendo necessidade de o TCU recorrer ao instituto da desconsideração da personalidade jurídica. Ao assumir voluntariamente o encargo da gestão de recursos do PFPB, o particular se submete à obrigação de prestar contas (art. 70, parágrafo único, da [Constituição Federal](#)) e a eventual responsabilização em caso de mau uso dos recursos geridos (art. 71, inciso II, da Lei Maior).

[Acórdão 981/2022 Primeira Câmara](#) (Recurso de Reconsideração, Relator Ministro Vital do Rêgo) (Publicado no Boletim de Jurisprudência nº 391 do TCU).

**RESPONSABILIDADE. CONVÊNIO. AGENTE POLÍTICO. LEGISLAÇÃO. SECRETÁRIO. COMPETÊNCIA. MUNICÍPIO.**

A comprovação de que os atos de gestão do convênio foram praticados por secretário municipal, conforme competência prevista em lei municipal, afasta a responsabilidade do prefeito pela utilização dos recursos transferidos, mesmo que, na condição de agente político, figure como signatário do ajuste.

[Acórdão 991/2022 Primeira Câmara](#) (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Vital do Rêgo)  
(Publicado no Boletim de Jurisprudência nº 391 do TCU).

**PESSOAL. ATO SUJEITO A REGISTRO. DECISÃO JUDICIAL. TRÂNSITO EM JULGADO. COISA JULGADA. PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS. ADMISSÃO DE PESSOAL.**

O TCU pode considerar ilegal ato de admissão, em posição contrária ao decidido pelo Poder Judiciário, sem, contudo, expedir qualquer determinação quando o ato se encontrar protegido por decisão judicial transitada em julgado, tendo em vista a competência constitucional privativa do Tribunal para apreciar a legalidade dos atos de admissão (art. 71, inciso III, da Constituição Federal).

[Acórdão 1001/2022 Primeira Câmara](#) (Embargos de Declaração, Relator Ministro Vital do Rêgo)  
(Publicado no Boletim de Jurisprudência nº 391 do TCU).

## STF/STJ

**DIREITO ADMINISTRATIVO — SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL E VINCULAÇÃO DE REAJUSTE DE VENCIMENTOS A ÍNDICE FEDERAL — ADI 5584/MT**

É inconstitucional a vinculação de reajuste de vencimentos de servidores públicos estaduais ou municipais a índices federais de correção monetária.

[ADI 5584/MT, relator Min. Ricardo Lewandowski, julgamento virtual finalizado em 3.12.2021](#)  
(Publicado no Informativo nº 1040 do STF).

**DIREITO CONSTITUCIONAL — MINISTÉRIO PÚBLICO - MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS E INICIATIVA LEGISLATIVA — ADI 3804/AL.**

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas encontra-se estritamente vinculado à estrutura da Corte de Contas e não detém autonomia jurídica e iniciativa legislativa para as leis que definem sua estrutura organizacional.

[ADI 3804/AL, relator Min. Dias Toffoli, julgamento virtual finalizado em 3.12.2021](#)  
(Publicado no Informativo nº 1040 do STF).

**DIREITO DA SAÚDE – COMBATE À PANDEMIA - COVID-19: REALOCAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS AO FUNDEB PARA AÇÕES DE COMBATE À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - ADI 6490/PI.**

É vedada a utilização, ainda que em caráter excepcional, de recursos vinculados ao FUNDEB para ações de combate à pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

[ADI 6490/PI, relatora Min. Cármen Lúcia, julgamento virtual finalizado em 18.2.2022](#)  
(Publicado no Informativo nº 1044 do STF).

**DIREITO ADMINISTRATIVO – PROCESSO ADMINISTRATIVO - PROCESSO ADMINISTRATIVO E PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE - ADI 5371/DF.**

“Os processos administrativos sancionadores instaurados por agências reguladoras contra concessionárias de serviço público devem obedecer ao princípio da publicidade durante toda a sua tramitação, ressalvados eventuais atos que se enquadrem nas hipóteses de sigilo previstas em lei e na Constituição”.

Em regra, a imposição de sigilo a processos administrativos sancionadores, instaurados por agências reguladoras contra concessionárias de serviço público, é incompatível com a Constituição.

[ADI 5371/DF, relator Min. Roberto Barroso, julgamento virtual finalizado em 25.2.2022](#)  
(Publicado no Informativo nº 1045 do STF).

**DIREITO ADMINISTRATIVO – SERVIÇOS PÚBLICOS - MEDIDAS PARA GARANTIR A CONTINUIDADE DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS E DIREITO DE GREVE - ADI 4857/DF.**

São constitucionais o compartilhamento, mediante convênio, com estados, Distrito Federal ou municípios, da execução de atividades e serviços públicos federais essenciais, e a adoção de procedimentos simplificados para a garantia de sua continuidade em situações de greve, paralisação ou operação de retardamento promovidas por servidores públicos federais.

[ADI 4857/DF, relatora Min. Cármen Lúcia, julgamento virtual finalizado em 11.3.2022](#)

(Publicado no Informativo nº 1046 do STF).

**DIREITO ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO. DEMISSÃO. ANULAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ATO. REINTEGRAÇÃO AO CARGO. RECEBIMENTO DAS RUBRICAS CONCERNENTES AO AUXÍLIO-TRANSPORTE E AO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. EXERCÍCIO FICTO. IMPOSSIBILIDADE.**

O servidor público reintegrado não faz jus ao recebimento das parcelas remuneratórias referentes ao auxílio-transporte e ao adicional de insalubridade pelo período em que esteve indevidamente afastado do cargo público.

[REsp 1.941.987-PR](#), Rel. Min. Sérgio Kukina, Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 07/12/2021, DJe 10/12/2021. (Publicado no Informativo nº 722 do STJ).

**DIREITO ADMINISTRATIVO, DIREITO CONSTITUCIONAL, DIREITO PROCESSUAL CIVIL- CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZOS ESTADUAL E FEDERAL. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AJUIZADA POR ENTE MUNICIPAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE VERBAS FEDERAIS. MITIGAÇÃO DAS SÚMULAS 208/STJ E 209/STJ. COMPETÊNCIA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL ABSOLUTA EM RAZÃO DA PESSOA. ART. 109, I, DA CF. AUSÊNCIA DE ENTE FEDERAL EM QUALQUER DOS POLOS DA RELAÇÃO PROCESSUAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL.**

Nas ações de improbidade administrativa, a competência da Justiça Federal é definida em razão da presença das pessoas jurídicas de direito público previstas no art. 109, I, da Constituição Federal na relação processual, e não em razão da natureza da verba federal sujeita à fiscalização da Tribunal de Contas da União.

[CC 174.764-MA](#), Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 09/02/2022. (Publicado no Informativo nº 724 do STJ).

**DIREITO ADMINISTRATIVO, DIREITO PROCESSUAL CIVIL - DANOS CAUSADOS AO ERÁRIO MUNICIPAL. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. MULTA. EXECUÇÃO. MUNICÍPIO. LEGITIMIDADE. RE 1.003.433/RJ.**

O Município prejudicado é o legitimado para a execução de crédito decorrente de multa aplicada por Tribunal de Contas estadual a agente público municipal, em razão de danos causados ao erário municipal.

[AgInt no AREsp 926.189-MG](#), Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 15/02/2022. (Publicado no Informativo nº 725 do STJ).